

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

LEI Nº 1273/2015

LDO - Lei Diretrizes Orçamentárias

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Simonésia, através de seus Representantes legais aprovou e eu, Marinalva Ferreira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei

Disposições Preliminares

Art. 1º. - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - Disposições relativa a dívida pública.
- IV - Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- V - Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI - Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - Critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX - Parâmetros para planejamento de programa e projetos;
- X - Estabelecimento de normas condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI - Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XII - Normatização do auxílio para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XIII - Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIV - Definição de critérios para início de novos projetos;
- XV - Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XVI - Os Reajustes e reestruturação Administrativa;
- XVII - Incentivo à participação popular;
- XVIII - As disposições gerais para Lei orçamentária.

Seção I - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2016 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º, 3º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

II - Anexo de Riscos Fiscais;

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual Subseção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3 °. - Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e os Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4 °. - Para efeitos desta lei, entende por:

- I) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à caracterização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
- II) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV) Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V) Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
- VI) O órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- VII) Concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal, Estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII) Conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou indireta dos governos Federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com as quais a Administração Federal, Estadual e municipal pactue a transferência de recursos financeiros;

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projeto e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial estarão identificados pela função e a subfunção as quais se vinculam.

§3º - Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e um programa.

Art. 5 °. - O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará(ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6 °. - O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7 °. - O orçamento fiscal, discriminará a despesa por unidade orçamentaria, detalhada por categoria de programação em menor nível com suas respectivas dotações especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesas conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminadas:

- I) Pessoal e encargos sociais;
- II) Juros e encargos da dívida;
- III) Outras despesas correntes;
- IV) Investimentos;
- V) Inversões financeiras; e

IMPRESSÃO DE ORÇAMENTO
Nº 0138
12 08 15
Data 10/10/15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

12.08.15
Pública 10:40

VI) Amortizações da dívida.

Art. 8º. - O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município suas respectivas autarquias, Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira a ser consolidada no órgão central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 9º. - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEF - Fundo de Desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 53/2006 e respectiva Lei n.º 11.494/2007;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;
- V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar n.º 101 /2000.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2016, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014 e 2015, projetados a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei e considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especialmente sobre:

- I - A estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, atualizações monetárias, bem como de alterações na legislação tributária
- II - A consolidação da legislação vigente, que regula cada tributo de competência do Município;
- III - A adequação da Legislação Tributária Municipal às modificações da Legislação Federal;
- IV - Revisão de índices e de alíquotas já existentes para correção de tributos, tarifas, multas ou criação de novos índices e alíquotas;
- V - Da revisão ou criação de Taxas de Prestação de Serviços ou pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativo de Competência Municipal;
- VI - As isenções e incentivos fiscais virão acompanhados de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, quando for o caso, devendo ser considerada a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro. Para o Orçamento de 2016, a Renúncia de Receita, de acordo com a legislação ordinária vigente, fica estimada em 595.465,69 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);
- VII - A compensação da Renúncia de Receita, bem como novas isenções para 2016, serão realizadas no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual, sendo que as estimativas das receitas devem contemplar esta redução.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Art. 11 - Fica mantida a Legislação Municipal vigente que concede isenções, anistias fiscais ou remissões de dívidas.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo e com Entidades particulares, para o desenvolvimento de programas prioritários em áreas, tais como: Educação, Saúde, Geração de Emprego e Renda, Cultura, Assistência Social, Ações Comunitárias, Habitação, Agricultura, Infraestrutura, Segurança, com ou sem ônus para o Município.

Art. 13 - As transferências de recursos ou a concessão de auxílios e benefícios a entidades privadas e a pessoas, atenderão às exigências do Plano de Auxílios do Município e da Legislação competente.

Parágrafo Único - Os prazos para prestação de contas das subvenções ou auxílios, de que trata este Artigo, serão fixados pelo Poder Executivo, não ultrapassando os 60 dias do encerramento do Exercício em que foram concedidos, excetuando-se o estabelecido em legislação específica.

Art. 14 - É autorizada a cooperação financeira, material e humana para com Órgãos do Governo Federal e Estadual que prestem serviços considerados essenciais à comunidade local.

Art. 15 - Poderá incluir como anexo da LOA para o Exercício de 2016, informações resumidas que constituem o Orçamento da Criança e Adolescente, conforme diretrizes do Programa Prefeito Amigo da Criança.

Art. 16 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a:

I - Promover a criação de cargos, alterar a estrutura de carreira e o quadro de servidores, promover ajustes em funções e atribuições funcionais, mediante autorização legislativa;

II - Prover cargos e funções vagos, nos termos da legislação pertinente;

III - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa.

IV - Realizar despesas que poderão ser aplicadas na Política de Proteção à Criança e Adolescente, conforme compromisso assumido em Ação em trâmite na Vara Criminal e de Menores da Comarca de Manhuaçu/MG.

V - Elaboração de projetos de casa de passagem ou e plano nacional sócio educativo.

VI - Elaboração de Reforma Administrativa e Realização de Concurso Público.

VII - Elaboração de Plano Ambiental e Saneamento Básico Aprimoramento do atendimento e dos serviços prestados Política de Reajuste e Revisão Salarial do Plano de Carreira e Salários dos servidores do Município de Simonésia.

VIII - Apoio, suplementação e fomento aos programas e ações governamentais e comunitárias.

Art. 17 - A criação de cargos, a alteração da estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título e o aumento de remuneração serão acompanhados de impacto orçamentário-financeiro e só poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções das despesas com pessoal até o final do Exercício e os acréscimos decorrentes, autorizados a elaboração de crédito especial e suplementar.

Art. 18 - As despesas com pessoal elencadas no Artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não poderão exceder o limite previsto no Artigo 20, Inciso III, letras "a" e "b".

Art. 19 - São considerados objetivos da Administração Municipal a execução de programas visando:

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

II - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III - Racionalizar os recursos materiais e humanos, visando reduzir os custos e aumentar a produtividade, a eficiência e a eficácia no atendimento dos serviços municipais.

IV - Readequar Plano de Carreiras e Vencimentos ao longo de valorização da Carreira do Servidor Público.

V - Readequar as realidades profissionais e as valoração do mercado de trabalho.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Art. 20 - O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão formalizados a partir das possibilidades existentes no sistema orçamentário informatizado atual, com implementação de ajustes necessários ao gradativo atendimento deste quesito.

Art. 21 - Ficam incluídas na Lei que institui o Plano Plurianual, para o período de 2014 a 2017, o novo Programa, e objetivos e Ações de Governo, constantes no Anexo V.

Art. 22 - A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2016 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014 e 2015, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 23 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 24 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 25 - A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 26- O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de Junho de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 28. - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, o órgão da administração pública municipal direta submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para aberturas de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II Das Disposições Relativas à Dívida e Ao Endividamento Público Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Art. 29 . - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

§ 3º. O Município deverá efetuar tentativas de parcelamentos e pagamentos com fornecedores e credores.

§ 4º. Estimular medidas de anistia fiscal de multa e juros para pagamento de impostos e regularização da dívida ativa.

§ 5º. Promover medidas de cobrança judicial de crédito na fazenda pública.

Art. 30. - Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data de encaminhamento do respectivo projeto de lei a Câmara Municipal.

Art. 31 . - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 32 . - O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 33 . - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 34 . - A reserva de contingência caso não seja utilizada até o final do mês novembro do exercício fiscal poderá constituir recurso para abertura de créditos adicionais.

Seção III Da Política de Pessoal e Dos Serviços Extraordinários Subseção I Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 35. - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2016 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 /2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 36 . - Se durante o exercício de 2016, observado o disposto do art. 169 da Constituição Federal e no art. 18 da Lei Complementar n.º 101/2000 somente poderá ocorrer determinação do Ministério Público, Justiça, ou quando existir previa dotação orçamentária para o atendimento da despesa.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 37 . - Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 38 . - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
- V - Efetivação de cobrança tributárias.
- VI - Atualização da planta genérica de valores do município.
- VII - Procedimento de encastramento imobiliário
- VIII - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de calculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto.
- IX - Revisão da legislação do uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- X - Revisão da legislação de imposto sobre a transmissão inter vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.
- XI - Revisão da legislação que trata das isenções e dos tributos municipais.
- XII - Revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo poder de polícia.

Art. 39 . - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
- XI - revisão de código de posturas, lei de uso e ocupação do solo, código de obras com efeito fiscal.
- XII - Elaboração de executivo fiscal e seus impactos.

Art. 40 . - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 41. - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 42 . - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 43 . - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 44 . - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a - a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- d - Reformulação da legislação que tenha efeitos fiscais.

II - para redução das despesas:

- a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a caracterização dos fornecedores;
- b - implantação de controle interno de avaliação de custos, gastos e otimização de recursos
- c - contratação de empresa especializada para avaliação de recurso macro e microeconômico.
- d- racionalização dos diversos serviços públicos da administração

Art. 45 . - Na programação das despesas não poderão:

- I - fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executores, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e despesa.
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Seção VI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 46 . - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, parcelamentos legais e pagamentos de despesas judiciais.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§5º. - envio de informações aos órgãos competentes transmissão via internet.

§6º. - Tentar gerar informações de prestação contábil via internet.

Seção VII

Das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 47. - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Parágrafo único: prepara órgãos legal e legislação própria para criação de equipe técnica para acompanhamento de custos, otimização de recursos e avaliação de resultados de governo.

Art. 48 . - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, projetos e convênios, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 4º - efetuará meios para investimentos, como empréstimos, alocação de recursos para modernização administrativa e otimização de recursos e processos internos de procedimentos e aprimoramento de atualização e aperfeiçoamento dos servidores e prestadores de serviços técnicos.

Seção VIII Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 49 . - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultural, patrimônio histórico, sindicatos representativos, associações auxiliares de formação profissional;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

- - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
 - - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública seja federal ou estadual ou municipal;
 - IV - não tenha Débito de prestação de contas de recursos anteriores.
- Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:
- I - Declaração de regular funcionamento emitida no exercício de 2016 por, no mínimo, uma autoridade local.
 - - Tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social.
 - - Comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e.
 - IV - Estatuto de entidade devidamente registrado nos órgãos competentes.
 - V - Ata de posse da atual diretoria devidamente registrada nos órgãos competentes.
 - VI - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
 - VII - Comprovante de Regularidade fiscal;
 - VIII - Certidão negativa de débito para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
 - IX - Certificado de regularidade de situação para com FGTS.
 - X - Plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 50. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente, saneamento básico, proteção ao patrimônio histórico, apoio a administração e modernização;
- II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.
- III - Consórcios Públicos
- IV - Ensino Especial ou educação infantil.

Art. 51. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial, desenvolvimento urbano e resíduos sólidos, capacitação de trabalho aos jovens e inserção no mercado de trabalho e estímulo ao emprego.

Art. 52. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 e 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único: poderá ser realizados convênios entre os entes para realização de atividades conjuntas e ou concorrentes.

Art. 53. - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 54. - As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais, instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Escola e programas similares a nível estadual.

§ 4º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo projetos de saúde que receberem recursos diretamente do Governo Federal e programas similares a nível estadual.

§ 5º. Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenção, contribuição ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 55 . - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 56 . - A transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais e conforme as orientações atualizadas do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 57 . - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e convênio estabelecidos previamente entre os entes.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 58 . - As transferências de recursos consignada na lei orçamentária anual do Município, Para União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos, na forma da legislação vigente.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 59 . - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar n.º 101 /2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101 /2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para início de Novos Projetos

Art. 60 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 61 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101 /2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 62 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 63 - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo. Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 64 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 65 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto da Prefeita Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Art. 66 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 67 - é vedado, consignada lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 68 - Vedado aprovação de projeto de lei que implique aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida por lei no art. 16 da Lei complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 69 - Se o Poder Legislativo não enviar a sanção o Projeto de Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de serviço da dívida;
- III - De caráter continuado nas áreas de educação, Saúde e Urbanismo.

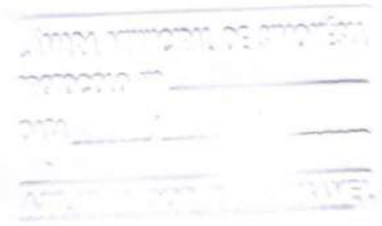
Art. 70 - Compõem a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo dos riscos fiscais e providências;
- II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
- III - Demonstrativo da tabela de fixação de Valores Constantes;
- IV - Metas fiscais - Demonstrativos das Metas Anuais;
- V - Demonstrativo da Avaliação do cumprimento das metas fiscais do Exercício Anterior;
- VI - Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios;
- VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de ativos;
- IX - Demonstrativo de projeção atuarial;
- X - Demonstrativo das receitas e Despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social;
- XI - Demonstrativo das receitas e despesas do Regime Próprio da Previdência Social.
- XII - Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da projeção da Receita para período de 2014 a 2017;
- XIV - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;
- XV - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado;
- XVI - Demonstrativo de Memória de Cálculo da Projeção das Despesas para o período de 2014 a 2017.
- XVII - Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2016.

Art. 71 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Simonesia, em 16 de julho de 2015.


Marinaiva Ferreira
Prefeita Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2016

Valores em R\$1,00

LRF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	36.422.203,00	34.199.251,64	0,00	38.771.229,00	34.183.013,95	0,00	41.460.654,95	34.323.165,55	0,00
Receitas Primárias (I)	35.842.923,00	33.655.326,76	0,00	38.154.300,00	33.639.092,77	0,00	40.784.606,95	33.763.499,82	0,00
Despesa Total	36.422.203,00	34.199.251,64	0,00	38.771.229,00	34.183.013,95	0,00	41.460.654,95	34.323.165,55	0,00
Despesas Primárias (II)	35.448.220,00	33.284.713,62	0,00	37.733.937,00	33.268.475,83	0,00	40.339.030,95	33.394.630,14	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	994.703,00	370.613,15	0,00	420.363,00	370.616,94	0,00	445.576,00	368.869,69	0,00
Resultado Nominal	-176.256,62	-165.499,17	0,00	-137.297,58	-121.049,69	0,00	-106.724,21	-88.351,54	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.163.853,00	2.031.766,85	0,00	1.817.637,00	1.602.536,53	0,00	1.526.815,00	1.263.972,41	0,00
Dívida Consolidada Líquida	589.165,51	553.207,05	0,00	451.867,93	398.393,56	0,00	345.143,72	285.726,92	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2016	2017	2018
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)

2016	2017	2018
6,50	6,50	6,50

Simonesia, 15 de Maio de 2016.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Assessoria Técnica

Assessoria de Planejamento

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2014 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2014 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	31.099.588,40	0,00	30.631.271,07	0,00	-468.317,33	-1,51
Receitas Primárias (I)	30.466.245,40	0,00	30.249.536,34	0,00	-216.709,06	-0,71
Despesa Total	31.099.588,40	0,00	31.874.317,92	0,00	774.729,52	2,49
Despesas Primárias (II)	30.293.277,40	0,00	31.536.034,21	0,00	1.242.756,81	4,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	172.968,00	0,00	-1.286.497,87	0,00	-1.459.465,87	-843,78
Resultado Nominal	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.066.684,27	0,00	3.066.684,27	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.216.087,67	0,00	1.216.087,67	0,00	0,00	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2014 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										
		2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total		28.021.523,45	31.099.588,40	10,98	34.245.423,40	10,12	36.422.203,00	6,36	38.771.229,00	6,45	41.460.654,95	6,94
Receitas Primárias (I)		27.647.244,45	30.466.245,40	10,20	33.708.061,40	10,64	35.842.923,00	6,33	38.154.300,00	6,45	40.784.606,95	6,89
Despesa Total		28.021.523,45	31.099.588,40	10,98	34.245.423,40	10,12	36.422.203,00	6,36	38.771.229,00	6,45	41.460.654,95	6,94
Despesas Primárias (II)		27.264.423,45	30.293.277,40	11,11	33.330.885,40	10,03	35.448.220,00	6,35	37.733.937,00	6,45	40.339.030,95	6,90
Resultado Primário (III) = (I - II)		382.821,00	172.968,00	-54,82	377.176,00	118,06	394.703,00	4,65	420.363,00	6,50	445.576,00	6,00
Resultado Nominal		-1.226.094,98	2.000,00	-100,16	-450.665,54	-22.633,2	-176.256,62	-60,89	-137.297,58	-22,10	-106.724,21	-22,27
Dívida Pública Consolidada		3.066.684,27	3.066.684,27	0,00	2.576.015,00	-16,00	2.163.853,00	-16,00	1.817.637,00	-16,00	1.526.815,00	-16,00
Dívida Consolidada Líquida		1.214.087,67	1.216.087,67	0,16	765.422,13	-37,06	589.165,51	-23,03	451.867,93	-23,30	345.143,72	-23,62

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	31.782.712,44	33.121.061,65	4,21	34.245.423,40	3,39	34.199.251,64	-0,13	34.183.013,95	-0,05	34.323.165,55	0,41	
Receitas Primárias (I)	31.358.195,84	32.446.551,35	3,47	33.708.061,40	3,89	33.655.326,76	-0,16	33.639.092,77	-0,05	33.763.499,82	0,37	
Despesa Total	31.782.712,44	33.121.061,65	4,21	34.245.423,40	3,39	34.199.251,64	-0,13	34.183.013,95	-0,05	34.323.165,55	0,41	
Despesas Primárias (II)	30.923.990,69	32.262.340,43	4,33	33.330.885,40	3,31	33.284.713,62	-0,14	33.268.475,83	-0,05	33.394.630,14	0,38	
Resultado Primário (III) = (I - II)	434.205,15	184.210,92	-57,58	377.176,00	104,75	370.613,15	-1,74	370.616,94	0,00	368.869,69	-0,47	
Resultado Nominal	-1.390.667,58	2.130,00	-100,15	-450.665,54	-21.258,0	-165.499,17	-63,28	-121.049,69	-26,86	-88.351,54	-27,01	
Dívida Pública Consolidada	3.478.309,97	3.266.018,75	-6,10	2.576.015,00	-21,13	2.031.786,85	-21,13	1.602.536,53	-21,13	1.263.972,41	-21,13	
Dívida Consolidada Líquida	1.377.048,59	1.295.133,37	-5,95	765.422,13	-40,90	553.207,05	-27,73	398.393,56	-27,98	285.726,92	-28,28	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)						
		2014	2015	2016	2017	2018
2013						
	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2016

Valores em R\$1,00

ANEX - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	22.531.148,09	100,00	21.909.517,67	100,00	18.170.197,20	100,00
Resultado Acumulado	22.531.148,09	100,00	21.909.517,67	100,00	18.170.197,20	100,00
TOTAL						

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2016

Valores em R\$1,00			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	18.600,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	18.600,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	18.600,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	18.600,00	0,00	0,00
Investimentos	18.600,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2013 (h) = (Ib - Ile + IIIf)	2012 (i) = (Ic - IIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONESIA

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SIMONESIA

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

R\$1,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONESIA

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Demandas Judiciais		0,00			0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		0,00			0,00
Avalis e Garantias Concedidas		0,00			0,00
Assunção de Passivos		0,00			0,00
Assistências Diversas		0,00			0,00
Outros Passivos Contingentes		0,00			0,00
SUB-TOTAL		0,00			0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Frustração de Arrecadação		0,00			0,00
Restituição de Tributos a Maior		0,00			0,00
Discrepância de Projeções		0,00			0,00
Outros Riscos Fiscais		0,00			0,00
SUB-TOTAL		0,00			0,00
TOTAL		0,00			0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONESIA

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Demandas Judiciais		0,00			0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		0,00			0,00
Avalis e Garantias Concedidas		0,00			0,00
Assunção de Passivos		0,00			0,00
Assistências Diversas		0,00			0,00
Outros Passivos Contingentes		0,00			0,00
SUB-TOTAL		0,00			0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Frustração de Arrecadação		0,00			0,00

emitido por SUPORTE DO SISTEMA

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONESIA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ATENDIMENTO A DESPESAS EM RELACAO AS QUAIS NAO SEPOSSA ASSOCIAR UM BEM OU SERVICO A SER GERADO NO PROCESSO PRODUTIVO CORRENTE, COMO POR EXEMPLO, OS PRECATORIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	Pagamento de Precatórios e Custas Judiciais	%	100,00	Cumprimento de sentenças
0.002	Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas	%	100,00	Pagamento de Inativos e Pensionistas
0.003	Amortizacao de Dividas	%	100,00	Amortizacao de dividas9

PROGRAMA: 0002 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO, COM ACOES QUE BENEFICIAM DIRETAMENTE A POPULACAO DE MAIORVULNERABILIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.017	SUBVENCAO APAE	%	25,00	SUBVENCAO MANTIDA
2.021	Manutencao Atividades do Depto Acao Comunitaria	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.022	Servico de Inclusao social - TELECENTRO	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.023	Assistencia Funeraria a Carentes	%	100,00	Assistencia a carentes
2.025	MANUTENCAO ATIVIDADES PROGRAMA IGDBF - SUAS	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.074	Manutencao Cadastro Unico - Bolsa Familia-IGDBF	%	100,00	Manutencao Programa Bolsa Familia
2.087	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGR. PISO MINEIRO	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0003 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO GOVERNAMENTAIS

OBJETIVO: DAR CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS PELAS DIVERSAS ÁREAS, EM PROL DA POPULAÇÃO EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.049	AMP. E REF. PREDIO CEDIDO A DELEGACIA POLICIA	%	25,00	PREDIO AMPLIADO E REFORMADO
1.098	CONSTRUCOES DE INTERESSE TURISTICO	UNIDADE	1,00	ATENDER METAS
2.001	Folha de Pagamento Agentes Politicos	%	100,00	Subsidios pagos
2.002	Manutencao Atividades do Gabinete	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.003	Manutencao de Recepcoes e Homenagens	%	100,00	Recepcao a autoridades
2.004	Manutencao Atividades Servico de Administracao	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.005	MANUTENCAO CONVENIO JUSTICA ELEITORAL	%	25,00	CONVENIO MANTIDO
2.006	Publicacoes e Divulgacoes	%	100,00	Publicacao e divulgacao de atos oficiais
2.007	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS AMM	%	25,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.008	Manutencao Servicos de Controle Interno	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.009	Manutencao Atividades Depto Fiscalizacao/Cadastro	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.010	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO COMERCIAL	%	25,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.011	SUBVENCÃO ANJOS DA GUARDA DE SIMONESIA AGS	%	25,00	SUBVENCÃO MANTIDA
2.012	MANUTENCAO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	%	25,00	CONVENIO MANTIDO
2.013	MANUTENCAO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	25,00	CONVENIO MANTIDO
2.014	SUBVENCÃO APAC ASSOC.PROT.ASSIST. AOS CONDENADOS	%	25,00	SUBVENCÃO MANTIDA
2.026	Desenvolvimento das Atividades com Turismo	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.031	Manutencao Dep. de Transportes	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.034	CONTRIBUICAO CIRCUITO TURISTICO PICO DA BANDEIRA	%	25,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.035	Manutencao da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	%	100,00	Manutencao das Atividades
2.040	Manutencao Atividades Servicos Urbanos	%	100,00	Manutencao das Atividades

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.050	Manutenção do Setor de Contabilidade	%	100,00	Manutenção das Atividades
2.051	Manutenção do Setor de Tesouraria	%	100,00	Manutenção das Atividades
2.052	Manutenção das Atividades Dep. de Educação	%	100,00	Manutenção das Atividades
2.075	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	%	25,00	CONTRIBUIÇÃO MANTIDO
2.081	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA DEFESA CIVIL	PERCENTUAL	100,00	ACOES DA DEFESA CIVIL MANTIDA
2.089	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	%	25,00	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA
2.090	CONTRIBUIÇÃO A CONF. NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM	%	25,00	CONTRIBUIÇÃO A CONF. NAC. MUNICÍPIOS
2.091	MANUTENÇÃO DA TORRE DE TRANSMISSÃO DE TV	%	25,00	MANUTENÇÃO DA TORRE DE TV

PROGRAMA: 0004 ASSISTÊNCIA A TERCEIRA IDADE**OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO CONSIDERADA DA TERCEIRA IDADE, DANDO OPORTUNIDADES E LAZER PARA TODOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.015	SUBVENÇÃO LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA	%	25,00	SUBVENÇÃO MANTIDA
2.016	SUBVENÇÃO A APAE	%	25,00	SUBVENÇÃO MANTIDA
2.084	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO IDOSO	%	100,00	ASSISTÊNCIA AO IDOSO

PROGRAMA: 0005 ASSISTÊNCIA AO MENOR**OBJETIVO: PROPORCIONAR OPORTUNIDADES AO MENOR, DANDO-LHE CONDIÇÕES DE RECOMECAR E DE SER INTRODUZIDO A SOCIEDADE.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	Manutenção do Conselho Tutelar	%	100,00	Atendimentos a crianças e adolescentes
2.024	SUBVENÇÃO A CRECHE SÃO VICENTE DE PAULA	%	25,00	SUBVENÇÃO MANTIDA
2.029	SUBVENÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA VIDA NOVA	%	25,00	SUBVENÇÃO MANTIDA

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0006 ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

OBJETIVO: ERRADICAR O TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO, COMBATENDO A EXPLORAÇÃO DE MENORES NO TRABALHO E DANDO NOVAS OPORTUNIDADES DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.019	Manutenção Projeto E. Trabalho Infantil	%	100,00	Manutenção das Atividades

PROGRAMA: 0007 PRO-JOVEM

OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS JOVENS OPORTUNIDADES PARA DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL, PARA QUE OS MESMOS POSSAM PERMANECER NA SALA DE AULA, INCLUSIVE COM AUXÍLIO FINANCEIRO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	Manutenção do Projeto Pro-Jovem	%	100,00	Manutenção das Atividades

PROGRAMA: 0008 APOIO A DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS DAS MAIS DIVERSAS NATUREZA, DANDO LAZER E CULTURA A POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	Aquisição Veículo e Equipamentos p/Ativ. Culturais	UNIDADE	1,00	Manutenção das Atividades
2.027	Manutenção e Promoção de Festividades Municipais	%	100,00	Manutenção das Atividades
2.028	Manutenção Atividades do Dep. de Cultura	%	100,00	Manutenção das Atividades
2.038	CONTRIBUIÇÃO CIRCUITO TURISTICO PICO DA BANDEIRA	%	25,00	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
2.039	SUBVENÇÃO ASTECSS	%	25,00	SUBVENÇÃO MANTIDA
2.060	SUBVENÇÃO AO INSTITUTO PAGUS ECOL. CULT. CIDADANIA	%	25,00	SUBVENÇÃO MANTIDA

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0009 DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROPORCIONAR DIVERTIMENTO E OPORTUNIDADES, COM REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E TORNEIOS NO MUNICÍPIO, COM DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.026	Aquisição de Imóveis para Desporto Amador	UNIDADE	1,00	Lazer e esporte para população
1.099	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS	UNIDADE	1,00	ATENDER METAS
2.030	Manutenção das Atividades Esportivas	%	100,00	Manutenção das Atividades
2.099	MANUTENÇÃO /REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS	%	100,00	ATENDER METAS

PROGRAMA: 0010 ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, FACILITANDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E DA VIDA DOS MORADORES DA ZONA RURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	Const. e Ampliação de Estradas, Pontes e Bueiros	UNIDADE	1,00	Transporte eficiente
1.005	Pavimentação Estradas Vicinais	UNIDADE	1,00	Estradas com condições de acesso
1.006	Aquisição Veic/Equipamento Sec. Transporte	UNIDADE	1,00	Secretaria melhor equipada
1.023	Ampliação e Cascalhamento Estradas Vicinais	UNIDADE	1,00	Estradas que facilitam acesso
2.032	Manutenção Atividades Estradas Vicinais	%	100,00	Manutenção das Atividades
2.033	Manutenção Veículos e Máquinas da Prefeitura	%	100,00	Manutenção das Atividades

PROGRAMA: 0011 CONSERVAÇÃO DO SOLO

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DO SOLO, IMPLEMENTANDO POLÍTICAS VOLTADAS PARA MELHORAR O MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.082	MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	%	100,00	USINA DE RECICLAGEM DE LIXO MANTIDA

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0012 PRODUCAO AGRICOLA					RESULTADO ESPERADO
OBJETIVO: OFERECER AO PRODUTOR RURAL, CONDICÕES DE CRESCIMENTO, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA.					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META		
2.036	Apoio ao Pequeno Produtor Rural	%	100,00	Manutencao das Atividades	
2.037	Manutencao das Atividades do CMDR	%	100,00	Manutencao das Atividades	
2.063	MANUTENCAO CONV. COM IMA	%	25,00	CONVENIO MANTIDO	
2.066	SUBVENCAO AREFAMA A R.E.F. AGR.M. ALVES	%	25,00	SUBVENCAO MANTIDA	
2.069	MANUTENCAO CONVENIO COM A EMATER	%	25,00	CONVENIO MANTIDO	

PROGRAMA: 0013 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
OBJETIVO: AMPLIAR E CONSTRUIR PREDIOS UTILIZADOS PELA MUNICIPALIDADE, MELHORANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A POPULAÇÃO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	Construcao e Ampliacao Predios Publicos	UNIDADE	1,00	Conservacao e melhoramentos de predios publicos
1.014	Aquisicao e Construcao de Imoveis	UNIDADE	1,00	Imoveis construidos

PROGRAMA: 0015 LIMPEZA PUBLICA				
OBJETIVO: DEIXAR A CIDADE CADA VEZ MAIS LIMPA E ORGANIZADA,MELHORANDO INCLUSIVE, A IMAGEM JUNTO A POPULACAO.				
RESULTADO ESPERADO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	
1.010	Aquisicao de Veic/Equip. p/ Serv. Limpeza Publica	UNIDADE	1,00	Manutencao das Atividades
2.043	Manutencao Limpeza Ruas e Praças	%	100,00	Manutencao das Atividades

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0016 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR A REDE ELETRICA URBANA DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	Construcao Amp. Rede Eletrica Urbana	PERCENTUAL	100,00	Melhoramento Rede Eletrica Urbana
2.045	Manutencao do Sistema Iluminacao Publica	%	100,00	Manutencao das Atividades

PROGRAMA: 0017 PARQUES, PRACAS E JARDINS

OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR AS PRACAS, PARQUES E JARDINS NOMUNICIPIO, LEVANDO LAZER E DIVERSAO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.013	Construcao e Ampliacao de Pracas e Jardins	UNIDADE	2,00	Pracas e Jardins reformados
2.046	Manutencao Limpeza Parques e Jardins	%	100,00	Manulencao das Atividades

PROGRAMA: 0018 OBRAS PUBLICAS

OBJETIVO: REALIZAR OBRAS DIVERSAS QUE A COMUNIDADE NECESSITAQUE BENEFICIAM DIRETAMENTE A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.011	Construcao/Ampliacao Cemiterio Municipal	UNIDADE	1,00	Melhorias no Cemiterio Municipal
1.048	CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS	UN	5,00	POCOS ARTESIANOS ONSTRUIDOS

PROGRAMA: 0019 ESGOTO E SANEAMENTO

OBJETIVO: PROVER A POPULACAO COM ESGOTO E SANEAMENTO, EVITANDO TRANSMISSAO DE DOENCAS E ESGOTO A CEU ABERTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	Construcao de Modulos Sanitarios Rurais	UNIDADE	1,00	Imoveis rurais com saneamento basico
1.016	Construcao Rede de Esgoto/Rede Pluvial	UNIDADE	1,00	Saneamento basico na cidade
1.017	Construcao Modulos Sanitarios/Anexos	UNIDADE	1,00	Saneamento basico na cidade

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META	RESULTADO ESPERADO
		UNIDADE	%		
1.018	Construção Sistema Tratamento de Esgoto			1,00	Início tratamento de esgoto na cidade
2.047	Manutenção dos Serviços de Tratamento de Esgoto			100,00	Manutenção das Atividades

PROGRAMA: 0020 ABASTECIMENTO DE AGUA

OBJETIVO: DESENVOLVER EM PARCERIA COM ENTIDADES DOVERNAMENTAIS, POLITICAS PUBLICAS QUE POSSAM GARANTIR ABASTECIMENTO CONTINUO DE AGUA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META	RESULTADO ESPERADO
		UNIDADE	%		
1.019	Construção/Ampliação Sistema Abast. Água			1,00	Sistema de Água melhor
2.048	Manutenção Serviços de Abastecimento de Água			100,00	Manutenção das Atividades

PROGRAMA: 0021 AGRICULTURAE PECUARIA

OBJETIVO: AJUDAR O PRODUTOR RURAL NA DIFICIL TAREFA DE PRODUIR ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE NA LAVOURA DE CAFE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META	RESULTADO ESPERADO
		UNIDADE	%		
1.020	Aquisição Equipamentos para Armazen de Café			1,00	Armazen melhor equipado
1.021	Implant. Const. Un. de Armaz.C. Prod.Ag. Familiar			1,00	Unidade Construída
1.024	Construção Unidade Telefonia Rural			1,00	Telefonia na zona rural
1.035	Construção de Pocos Artesianos na Zona Rural			1,00	Atender comunidades rurais
1.036	Aquisição de Patrulha Mecanizada			1,00	Mecanização agrícola
1.042	Implantação do Matadouro Municipal			1,00	Matadouro Implantado
2.049	Manutenção do Matadouro Municipal			100,00	Manutenção das Atividades

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0023 ELETRIFICAÇÃO RURAL

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS HABITANTES DA ZONA RURAL, PROMOVENDO EXTENSÃO E ELETRIFICAÇÃO RURAL EM PARCERIAS COM OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.022	Construção e Extensão Eletificação Rural	UNIDADE	1,00	Eletificação Rural para todos

PROGRAMA: 0023 EDUCAÇÃO PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORAR O ENSINO NO MUNICÍPIO, COM CAPACITAÇÃO DE DOCENTES, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, SALÁRIO DIGNO, ESTRUTURA ADEQUADA, TENDO A EDUCAÇÃO COMO BASE PARA

CRESCIMENTO E MELHOR QUALIDADE DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.028	Aquisição/Const/Reforma de Imóveis para Educação	UNIDADE	1,00	Imóvel adquirido
1.030	Construção/Ampliação e Reforma Prédios Escolares	UNIDADE	3,00	Instalações adequadas
1.047	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	UN	1,00	CRECHE CONSTRUÍDA
2.053	Remuneração Prof. Magistério - E. Fundamental	%	100,00	Remuneração digna aos professores
2.054	Remuneração Prof. Magistério - E. Infantil	%	100,00	Remuneração digna aos profissionais
2.055	Manutenção Atividades Ensino Fundamental	%	100,00	Atividades mantidas
2.056	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	%	100,00	Atividades mantidas
2.057	Manutenção do Transporte Escolar	%	100,00	Atividades mantidas
2.059	Treinamento e Capacitação de Servidores	%	100,00	Profissionais capacitados
2.061	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	%	100,00	Atividades mantidas
2.070	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL PDDE	%	100,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.083	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	%	100,00	CRECHE MANTIDA
2.085	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0024 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

OBJETIVO: DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR SUFICIENTE E DE QUALIDADE PARA CRIANÇAS E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	Merenda Escolar	%	100,00	Distribuição merenda escolar

PROGRAMA: 0027 SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO: DESENVOLVER COM O APOIO DE OUTROS ENTES, AÇÕES DE MELHORIA NO ATENDIMENTO À SAÚDE, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITAIS, FAZENDO COM QUE TODOS VIVAM DIGNAMENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.032	Construção e Ampliação Unidades de Saúde	UN	3,00	Infra-estrutura adequada
2.062	Manutenção Departamento de Saúde	UN	100,00	Atividades mantidas
2.064	Manutenção dos Consultórios odontológicos	%	100,00	Atividades mantidas
2.065	Manutenção da Assistência Médica e Sanitária	%	100,00	Atividades mantidas
2.067	Manutenção das Atividades do Centro CUS	%	100,00	Atividades mantidas
2.068	Manutenção das Atividades com o CAPS	%	100,00	Manutenção das Atividades
2.072	Manutenção do ACS - AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	%	100,00	Manutenção das Atividades
2.073	Manutenção do PSF	%	100,00	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
2.076	CONTRIBUIÇÃO AO CISCAPARAO	%	25,00	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
2.077	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESTADUAL FARMÁCIA BÁSICA	%	25,00	SUBVENÇÃO MANTIDA
2.078	SUBVENÇÃO AO HOSPITAL CESAR LEITE	%	25,00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NASF
2.080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA NASF	%	25,00	PROGRAMA MANTIDO
2.086	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA PAIF	%	100,00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
2.088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA PSC	%	25,00	ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA
2.092	CONTRIBUIÇÃO AO CISCLESUL	%	25,00	

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0030 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA

OBJETIVO: CONTROLE DE DOENCAS, FISCALIZACAO SANITARIA, EVITANDO CHEGADA E TRANSMISSAO A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.071	Manutencao do Setor de Controle de Doencas	%	100,00	Atividades mantidas

PROGRAMA: 0031 PRESERVACAO AMBIENTAL, RECUPERACAO DE NASCENTES

OBJETIVO: RECUPERACAO DE NASCENTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.079	Recuperacao de nascentes	%	100,00	Nascentes Recuperadas

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGENCIA

OBJETIVO: ACOBERTAR PASSIVOS CONTINGENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTIGENCIA	%	100,00	RESERVA DE CONTIGENCIA MANTIDA

0138
12 08 15
10:40h

MUNICÍPIO DE SIMONESIA

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	18
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	19
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	20
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	21
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	22
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	23
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	25
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	28

0138
12 08 15
10:40